



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.134, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas de austeridade no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se às regras deste Decreto as despesas:

I - realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Município de Ananindeua ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II - realizadas com recursos de Fundos Municipais, com recursos oriundos de transferências voluntárias, bem como os recursos de programas.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º. Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- a) prestação de serviços de consultoria;
- b) aquisição, reforma e locação de imóveis, exceto os serviços de manutenção predial;
- c) aquisição, locação de veículos e terceirização de serviços;
- d) locação de máquinas e equipamentos;
- e) aquisição de bens móveis; e
- f) obras e serviços de engenharia;

II - a concessão de horas extras aos servidores públicos municipais, ressalvado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - a aquisição de material de consumo em valor ou quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior; e

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que resulte no aumento de despesa com pessoal no respectivo órgão ou entidade.

§ 1º. Não se aplica a suspensão prevista no inciso I quando se tratar de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou nos casos de alteração que visa à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, desde que atendidos os demais requisitos legais.

§ 2º. A promoção e a progressão concedidas em virtude de imperativos legais não são albergadas pela vedação contida no inciso IV.

Art. 3º. Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, deverão reavaliar e renegociar os contratos e os instrumentos congêneres relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços com o objetivo de reduzir os gastos públicos, observadas as regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo tem como meta a redução de 20% (vinte por cento) sobre os gastos de custeio, tomando como base o exercício anterior.

Art. 4º. As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF fica, em cumprimento aos termos deste Decreto, autorizada a:

I - efetivar o contingenciamento orçamentário para adequar a receita arrecadada e para atender os termos deste Decreto; e

II - efetivar, de modo centralizado, os bloqueios de despesa nos sistemas corporativos do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 16 de março de 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua